SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1° Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - http://www.saude.pi.gov.br

Contrato nº 69/2026

Processo nº 00012.052937/2025-98

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA

PEQUENOS SERVIÇOS

REMUNERAÇÃO POR PRODUTO

(FINANCIADO PELO ACORDO IBRD Nº 9596-BR - BIRD) CONTRATO

CONTRATO 69/2026, DE PEQUENOS SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ E MARCELA CASTRO BARBOSA.

ESTE CONTRATO ("Contrato") é celebrado em Teresina - Piauí, entre o **Estado do Piauí**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, doravante denominada **SESAPI** (“o Cliente”), sediada na Av. Pedro Freitas, s/nº, Bloco A, Centro Administrativo, CEP: 64.018-900, Teresina-PI, CEP 64018-900, inscrita no CNPJ 06.553.564/0001-38, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Dr. **DIRCEU HAMILTON CORDEIRO CAMPÊLO**, e a Sra. **MARCELA CASTRO BARBOSA**, consultora individual especialista em Violência Baseada em Gênero (VBG) para elaboração de Plano de Ação para adesão ao Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, domiciliada na Quadra E, Casa 03, Conjunto Novo Horizonte, Teresina - PI, CEP: 64.079-010;

CONSIDERANDO que o Cliente deseja que o Consultor execute os serviços mencionados abaixo e;

CONSIDERANDO que o Consultor está disposto executar esses serviços;

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. SERVIÇOS	O Consultor executará os serviços especificados no Anexo A - "Termo de Referência", que faz parte integral deste Contrato ("os Serviços").
2. PRAZO	2.1 O Consultor deverá executar os Serviços no prazo de 08 (oito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços. A vigência poderá ser prorrogada somente em situações excepcionais, devidamente justificadas e exclusivamente quando

indispensáveis para assegurar a conclusão adequada dos produtos contratados, vedado qualquer acréscimo de valor.

2.2 A prorrogação, quando cabível, ficará condicionada cumulativamente a:

a) apresentação de justificativa técnica circunstanciada pelo Consultor, devidamente analisada e aprovada pelo Fiscal do Contrato;
b) comprovação de que o atraso ou impedimento não é imputável ao Consultor;
c) manifestação prévia da UIP/SESAPI; e
d) autorização da autoridade competente.

2.3 Na hipótese de prorrogação, serão mantidas integralmente as condições originais do contrato, inclusive o valor total pactuado, os prazos dos produtos e demais obrigações estabelecidas entre as partes.

3. PAGAMENTO

A. Teto

Pelos serviços prestados de acordo com o Anexo A, o Cliente pagará ao Consultor uma quantia que não seja superior a R$ 179.520,00 (cento e setenta e nove mil quinhentos e vinte reais) valor bruto.

B. Remuneração

O Cliente remunerará o Consultor pelos serviços prestados de acordo com os produtos efetivamente entregues e aprovados, observados os percentuais correspondentes e os valores pactuados no Anexo B – "Memória de Cálculo".

C. Condições de Pagamento

(i) Os prazos de entrega dos produtos, bem como os percentuais correspondentes para fins de pagamento, observarão a tabela a seguir:

RESULTADO/PRODUTO	PRAZO DE ENTREGA[1]	PERCENTUAL
Produto 1 Plano de Trabalho	30 DIAS	5%
Produto 2 Diagnóstico	120 DIAS	40%
Produto 3 Plano de Ação	180 DIAS	35%
Produto 4 Plano de Monitoramento	210 DIAS	10%
Produto 5 Relatório de Encerramento Contratual	240 DIAS	10%

(ii) Da parcela referente à Remuneração do Consultor, o Cliente deduzirá as seguintes parcelas e outras que eventualmente incidam sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato e cuja retenção seja de responsabilidade do Cliente, aplicando-se as bases de cálculo e alíquotas definidas na legislação pertinente:

1. Imposto de Renda, conforme a faixa de remuneração do prestador e calculado mediante a utilização da tabela progressiva constante no Anexo II da IN/RFB nº 1500/2014;

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir IR (em R$)
Até 2.259,20	Zero	Zero
De 2.259,21 até 2.826,65	7,5	169,44
De 2.826,66 até 3.751,05	15	381,44
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	662,77
Acima de 4.664,68	27,5	896,00

2. Até 5% de Imposto sobre Serviços (ISS); e

3. 11% de INSS, incidente sobre a sua remuneração recebida, observado o limite máximo do salário de contribuição para o segurado contribuinte individual, de

	acordo com o inciso II, alínea “a”, do art. 37 da IN/RFB nº 2110/2022. (iii) A despesa do Cliente relativa aos encargos patronais incidirá em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da remuneração paga ou creditada, no decorrer do mês, ao contribuinte individual, que lhe presta serviço, como prevê o art. 43, inciso III da IN/RFB nº 2110/2022. (iv) Os pagamentos serão efetuados em real até 05 (cinco) dias úteis após aprovação dos produtos entegues pelo gestor e/o ordenador de despesas, conforme subitem 5.1 do Anexo A - Termo de Referência. (v) A dotação orçamentária do presente contrato está prevista através da Fonte 634, Natureza da Despesa 339035 e 339047. D. Despesas Reembolsáveis (i) Além da remuneração pactuada pela entrega dos produtos contratados, a Contratada fará jus ao reembolso de despesas diretamente relacionadas à execução dos serviços, desde que: I – Sejam previamente autorizadas pela Contratante; II – Estejam previstas no Plano de Trabalho aprovado; e III – Sejam comprovadas mediante apresentação de documentos fiscais hábeis e originais. (ii) Consideram-se despesas reembolsáveis, a título exemplificativo e não exaustivo: a) passagens aéreas, rodoviárias ou outros meios de transporte necessários à execução dos serviços, em classe econômica; b) diárias de hospedagem e alimentação, em conformidade com os limites e normas da Contratante; c) traslados, locomoções locais e seguros de viagem, quando indispensáveis; d) materiais ou serviços técnicos de apoio diretamente vinculados à elaboração dos produtos. (iii) O reembolso será efetuado em moeda nacional, pelo valor efetivamente gasto, observado o câmbio oficial aplicável na data do desembolso, quando se tratar de despesa realizada em moeda estrangeira. (iv) As despesas reembolsáveis deverão ser apresentadas em relatório detalhado, acompanhado da documentação comprobatória, e submetidas à aprovação do Fiscal do Contrato, somente podendo ser reembolsadas após a devida validação. (v) O valor total das despesas reembolsáveis não poderá exceder o limite global previsto no Contrato, conforme o orçamento aprovado pelo Banco Mundial.
4. ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO	A. Gestor do Contrato O Cliente designa Clécio Moreira Lopes, matrícula 319088-9, como Gestor do presente contrato, que terá como responsabilidades administrar as atividades sujeitas à este Contrato, receber e aprovar faturas para pagamento e aceitar outros itens a serem entregues pelo Consultor. B. Registros e Contabilidade O Consultor deverá manter o registro e a contabilidade exatos e sistemáticos dos Serviços, que identifiquem claramente todos os encargos e despesas. O Cliente se reserva o direito de verificar ou de indicar uma empresa de contabilidade bem conceituada para fazer a auditoria dos registros do Consultor, referentes aos montantes solicitados nos termos deste Contrato, durante o seu prazo de execução e de qualquer prorrogação, e por um período de três meses após o encerramento do Contrato.

5. PADRÃO DE DESEMPENHO	O Consultor se compromete a executar os Serviços com um alto padrão de competência e integridade ética e profissional.
6. CONFIDENCIALIDADE	O Consultor não poderá divulgar, durante o prazo deste Contrato e até dois anos após o seu término, qualquer informação confidencial ou de propriedade do Cliente, referente aos Serviços, a este Contrato ou aos negócios ou operações do Cliente, sem o consentimento prévio e por escrito deste último.
7. PROPRIEDADE DO MATERIAL	Quaisquer estudos, relatórios ou outro material, gráficos, tabelas, planilhas, documentos de licitação ou de outro tipo, elaborados pelo Consultor para o Cliente nos termos deste Contrato, passarão a pertencer e permanecerão como propriedade do Cliente.
8. O CONSULTOR NÃO SE ENVOLVERÁ EM DETERMINADAS ATIDADES	O Consultor concorda que, durante a execução deste e após o seu término estará desqualificado para o fornecimento de bens, obras ou serviços (diferentes destes Serviços ou de alguma continuação dos mesmos), destinados a qualquer projeto ou atividades resultantes ou vinculados aos serviços deste contrato.
9. SEGURO	O Consultor será responsável pela obtenção de qualquer cobertura de seguro necessária.
10. CESSÃO DO CONTRATO	O Consultor não poderá ceder este Contrato nem subcontratar qualquer de suas partes. Sendo, portanto, vedada a subcontratação, no todo ou parte do objeto.
11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E IDIOMA DO CONTRATO	Ao Contrato serão aplicáveis as leis do Brasil, as Diretrizes do Banco Mundial, e o idioma de regência será o Português do Brasil.
12. REAJUSTE DO PREÇO	Poderá ser admitido, por solicitação do Consultor, o reajuste dos preços dos serviços, com base no Índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), ou inerente a maior vantajosidade para a administração, contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Cliente pagará ao Consultor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
13. OBRIGAÇÕES DA CONSULTOR (A)	Será de responsabilidade do Contratado: a) A execução das atividades determinadas pela Unidade de Implementação do Projeto (UIP/SESAPI) e a entrega dos relatórios dentro dos padrões de qualidade esperados; b) Comprovação do recolhimento dos impostos cabíveis.
14. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE	a) Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas e recebimento dos relatórios; b) Proporcionar todas as facilidades para que o Consultor possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo;

	c) Receber relatórios e verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência; d) Rejeitar, no todo ou em parte, os relatórios entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Consultor; e) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem, quando necessário o deslocamento do Consultor.
15. FRAUDE E CORRUPÇÃO	O Banco tem como política exigir dos Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, terceirizados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores, agentes (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários, que se pautem pelo mais alto padrão ético e se abstenham de envolvimento em práticas de fraude e corrupção nos processos de aquisição, seleção e execução de contratos por ele financiados. Para tanto: a. Para os fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições: i. “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, coisa de valor com a intenção de influenciar de forma indevida o modo de agir de terceiros; ii. “prática fraudulenta” refere-se a qualquer ação ou omissão, inclusive declarações inverídicas, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou busque induzir uma parte a erro com o objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação; iii. “prática colusiva” refere-se a uma combinação entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte; iv. “prática coercitiva” significa causar prejuízo ou dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte; v. “prática obstrutiva” significa: (a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de obstruir investigação do Banco referente a supostas práticas de corrupção, fraude, coerção ou conluio; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou (b) atos que tenham como objetivo impedir o Banco de exercer seu direito a inspeções ou auditorias, previsto no parágrafo 2.2 e abaixo. b. O Banco rejeitará propostas de adjudicação se verificar que a empresa ou a pessoa física recomendada para adjudicação do contrato, qualquer um dos seus funcionários ou seus agentes, consultores terceirizados, fornecedores, prestadores de serviços e/ou os funcionários destes, teve envolvimento, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução quando concorreu ao contrato em questão;

c. Além das tutelas judiciais previstas no correspondente Acordo Legal, o Banco poderá tomar outras medidas cabíveis, entre elas declarar a aquisição viciada, se concluir, em qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de uma parcela qualquer dos recursos do empréstimo tiveram envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado oportunamente as medidas cabíveis, a contento do Banco, para combater essas práticas quando ocorrerem, inclusive ao não cientificar o Banco quando tomar conhecimento dessas práticas;

d. Será objeto de sanções pelo Banco qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes Anticorrupção do Banco e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções estabelecidas no Sistema de Sanções do Grupo Banco Mundial, se ficar constatado, em qualquer momento, seu envolvimento em Fraude e Corrupção em processos de aquisição, na seleção e/ou na execução de um contrato financiado pelo Banco;

e. O Banco solicita que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar[2] todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados;

f. Nas operações a serem financiadas pelo Banco usando métodos de aquisição oficiais do país, bem como nas PPPs, o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato do Banco exige que os licitantes (candidatos/proponentes) e consultores que apresentam ofertas/propostas se comprometam a aceitar a aplicação das Diretrizes Anticorrupção e a observá-las, durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, incluindo o direito do Banco de aplicar sanções, estabelecido no parágrafo 2.2 d., e de inspecionar e auditar, estabelecido no parágrafo 2.2 e. Os Mutuários consultarão e aplicarão as listas de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas de contratar com o Banco. Caso o Mutuário firme contrato com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis; e

g. Quando uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) for selecionada pelo Mutuário para a aquisição de bens, obras, serviços técnicos e assistência técnica, conforme disposto nos parágrafos 6.47, 6.48, 7.27 e 7.28 deste Regulamento de Aquisições, no âmbito de contrato firmado entre o Mutuário e a agência da ONU, o Banco exigirá que as disposições do parágrafo 2 deste Anexo relativamente às sanções por Fraude ou Corrupção sejam aplicadas na sua totalidade a todos os fornecedores, consultores, fornecedores e consultores terceirizados, prestadores de serviços e seus funcionários, que firmaram contratos com a agência da ONU. Como exceção ao disposto acima, os parágrafos 2.2 d. e 2.2 e. não se aplicarão à agência da ONU nem aos seus funcionários, e o parágrafo 2.2 e. não se aplicará aos contratos entre a agência da ONU e seus fornecedores e prestadores de serviço. Nesses casos, a agência da ONU aplicará suas próprias normas e regras para investigar alegações de Fraude ou Corrupção, sem prejuízo das cláusulas e condições que o Banco e a agência da ONU possam acordar, inclusive a obrigação de informar periodicamente o Banco das decisões e medidas tomadas. O Banco se reserva o direito de exigir que o Mutuário invoque medidas como as de suspensão ou rescisão. As agências da ONU consultarão a lista de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas elaborada pelo Grupo Banco Mundial. Caso a agência da ONU firme contrato ou ordem de compra com

	empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis. h. Se o Cliente concluir que o Consultor e/ou seus Subconsultores participaram de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato ou ao executá-lo, poderá, após notificar o Consultor em um prazo de 14 dias, rescindir o contrato do Consultor.
16. DA RESCISÃO	A. Por Inexecução do Contrato: Sem prejuízos de outras sanções eventualmente aplicáveis, o "Cliente" pode rescindir unilateralmente o Contrato, através de simples notificação escrita ao "Consultor", nos seguintes casos: a. Quando o(a) Consultor(a) deixar de cumprir as suas obrigações contratuais; ou b. Quando do desenvolvimento dos trabalhos, o(a) Consultor(a) demonstrar manifesta incapacidade de executar os Serviços. Em caso de rescisão do Contrato, nos termos acima especificado, o "Cliente" pagará ao(à) Consultor(a) única e exclusivamente os serviços até então executados e aprovados. B. Por Conveniência do Cliente: O "Cliente" poderá, mediante notificações escrita dirigida ao(à) Consultor(a), rescindir unilateralmente a totalidade ou parte do Contrato, indicando a partir de que data a rescisão se torna efetiva. Neste caso, o "Cliente", deverá remunerar o(a) Consultor(a) pelos trabalhos realizados até a data da rescisão, e devidamente aprovados. C. Por envolvimento do(a) Consultor(a) em práticas corruptas ou fraudulentas: Este contrato também será rescindido unilateralmente pelo "Cliente", caso o Consultor, sob o entendimento do Cliente ou do Banco Mundial, tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas (como definido nas Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores por Mutuários do Banco do Banco), tanto no âmbito do processo de contratação quanto da execução contratual. D. Por Iniciativa do(a) Consultor(a): Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do(a) Consultor(a), sem que configure descumprimento dos termos contratuais, por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente justificados e aceitos pelo Cliente, desde que comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, e se não resultar em descontinuidade das atividades desenvolvidas pelo(a) Consultor ou prejuízo ao Cliente. Não se aplica nenhum tipo de multa financeira a ambas as partes.
17. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	O "Cliente" e o "Consultor" farão os esforços necessários para resolver amigavelmente os litígios e conflitos que surgirem, por motivo da execução do presente Contrato. As partes elegem o Foro Judiciário da Comarca de Teresina para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

(assinado eletronicamente)

Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

Marcela Castro Barbosa

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

Jônatas Melo Neto

Superintendente de Gestão da Administração (SUGAD)

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PILARES DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

SECRETARIA DA SAÚDE - SESAPI

GOVERNO DO PIAUÍ

PROJETO PDH PIAUÍ – P178567

Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-Covid 19

BANCO MUNDIAL

Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD

Acordo de Empréstimo: **9596-BR**

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00012.052937/2025-98

Referência STEP: *SESAPI - 03*

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL

Título da Contratação: Consultoria Individual especializada em Violência Baseada em Gênero para apoiar a Unidade Implementadora do Projeto – UIP/SESAPI, visando a elaboração de Plano de Ação para a adesão ao Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios.

Data de elaboração: Outubro/2025

DEFINIÇÕES E SIGLAS

AQUISIÇÕES	Abrangem as Licitações (Bens, Obras e Serviços) e as Seleções de Consultoria (Empresas ou Consultores Individuais)
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
CONTRATANTE	Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI
MOP	Manual Operativo do Projeto
MS	Ministério da Saúde
OS	Ordem de Serviço
PA	Plano de Aquisições
PAD	Documento de Avaliação do Projeto (*Project Appraisal Document*)
PDH	Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-covid 19 no Piauí
SASC	Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
SEPLAN	Secretaria de Estado do Planejamento
SESAPI	Secretaria de Estado da Saúde do Piauí
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
SEMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social

SEMPI	Secretaria de Estado das Mulheres
SI	Secretaria Implementadora (SESAPI e SASC)
TDR	Termo de Referência
UCP	Unidade Coordenadora do Projeto (SEPLAN)
UIP	Unidade Implementadora do Projeto (SESAPI e SASC)

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência visa a contratação de 01 (uma) Consultoria Individual especializada em Violência Baseada em Gênero para elaboração de Plano de Ação para a adesão ao Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, com base em diagnóstico das condições das mulheres em situação de violência de gênero no Piauí, em consonância com as diretrizes, os objetivos e os princípios da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e os eixos estruturantes do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios previstos no Decreto N° 11.640/2023 de 16 de agosto de 2023.

2. ANTECEDENTES E CONTEXTO

2.1. O cenário pós-pandemia pela COVID-19 levou ao agravamento e aprofundamento de diversos níveis de vulnerabilidades das famílias brasileiras consideradas em situação de pobreza extrema. No caso do Piauí, a despeito do incremento de novas políticas sociais governamentais, o Estado segue com um quadro significativo de famílias em situação diversificada de vulnerabilidade, impactando diretamente em aspectos fundamentais do seu Desenvolvimento Humano, como: saúde, assistência social e segurança alimentar, exigindo mais medidas de proteção desse segmento pelas políticas governamentais.

2.26 Para o enfrentamento deste cenário, a Lei nº 7.799, de 02 de junho de 2022 autorizou o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, para financiamento do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID-19 no Piauí, ora designado “Piauí: Projeto Pilares de Desenvolvimento Humano – PDH” (ID178567).

2.3. As atividades do Projeto PDH incorporam tecnicamente quatro componentes, sendo:

Componente 1. Fortalecimento dos sistemas e capacidades de vigilância em saúde, de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI).

Componente 2. Fortalecimento do Sistema de Proteção Social e suas capacidades, executado pela Secretaria do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SASC), voltado para estruturar serviços para uma inclusão produtiva mais sustentável, melhorando a capacidade do estado de desempenhar um papel mais efetivo na fiscalização e apoio às atividades de proteção social e de trabalho no estado, especialmente para responder de forma mais eficaz aos choques econômicos e ambientais.

Componente 3. Apoio a uma maior segurança alimentar e acompanhamento nutricional de crianças. Trata-se de uma ação intersetorial (SASC e SESAPI), voltada para famílias em situação de insegurança alimentar e às crianças afetadas pela desnutrição. Contempla desde a inclusão na rede de proteção social para acesso a políticas de assistência social, inclusão econômica a efetivação de protocolos de encaminhamentos a instituições competentes pela prestação de serviços adequados e acompanhamento especial às famílias.

Componente 4. Gerenciamento do Projeto, para apoiar a gestão, monitoramento, fiscalização e divulgação dos resultados alcançados em cada etapa implementada envolvendo as áreas técnicas, ambientais, sociais, e fiduciárias, compromisso que também engloba SASC e SESAPI.

2.4. As questões de gênero atravessam as vulnerabilidades sociais que estão no escopo de atuação da assistência social e da saúde no estado do Piauí. A violência contra a mulher é um problema social que

deve ser enfrentado na transversalidade das políticas públicas do Estado. O perfil das mulheres vítimas de feminicídio no Piauí é formado, principalmente, por mulheres negras, em fase de transição para a meia idade, na faixa etária de 30 a 60 anos. Estas são assassinadas por companheiros ou excompanheiros. Muitas são usuárias das políticas de assistência social e da saúde pública, inscritas no CADÚNICO, buscando o sistema de saúde quando são vitimadas fisicamente em contexto de violência doméstica (Fonte: SSP/PI com análise do Observatório da Mulher Piauiense, SEMPI).

2.5. O feminicídio é o ápice da violência de gênero contra mulheres e é precedido por um ciclo de agressões que, se interrompido a tempo, não culmina no assassinato de mulheres. A permanência de uma mulher em um relacionamento abusivo está associada a muitos fatores, como a dependência econômica e emocional, falta de uma rede de apoio, pressão social para se manter no relacionamento, falta de confiança nos canais oficiais de denúncia do estado, dentre outros agravantes. Durante a pandemia da COVID 19, os índices de violência doméstica aumentaram significativamente, uma vez que a permanência em casa, em decorrência das restrições sanitárias, colocou milhares de mulheres em um contexto de risco pessoal por consequência da violência cometida pelos seus parceiros. O enfrentamento desse contexto perpassa as mais diversas políticas sociais, já que a condição de ser homem ou mulher atravessa a existência de todos os usuários, sabendo que existe uma desigualdade estrutural que desfavorece as mulheres.

2.6. O enfrentamento da violência doméstica e feminicídio necessita de ações direcionadas que compreendam as especificidades destas ocorrências. Dessa forma, a adesão ao Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, com a contratação de consultoria especializada, é uma maneira do estado do Piauí aderir à uma política eficiente de combate ao crime de feminicídio, que segue com aumento nos índices estatísticos.

2.7. A contratação de consultor(a) corrobora com o objetivo do Projeto, que é fortalecer os sistemas de vigilância em saúde, proteção social e prestação de serviços de emprego para beneficiar a população vulnerável do Estado do Piauí

2.8. Assim, a experiência e as qualificações profissionais específicas constituem requisitos fundamentais e suficientes para assegurar a qualidade e a efetividade do trabalho a ser contratado, complementando e potencializando os recursos humanos já disponíveis na Secretaria.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1. A consultoria contratada será responsável por elaborar um Plano de Ações do Pacto Estadual de Prevenção aos Feminicídios no Piauí, atuando junto à UIP SESAPI, a qual poderá acionar a Secretaria de Estado das Mulheres (SEMPI) para contribuir com o monitoramento das atividades, tendo em vista o papel da SEMPI dentro da estrutura administrativa do Estado do Piauí.

3.2. O(a) Consultor(a) deverá elaborar:

PRODUTO 1: PLANO DE TRABALHO

O(a) consultor(a) deverá elaborar um Plano de Trabalho, em arquivo word e pdf, contendo uma descrição detalhada de todas as etapas e atividades a serem realizadas para desenvolvimento do trabalho com especificação da metodologia a ser utilizada e cronograma de execução das atividades tendo em vista a entrega dos produtos. O Produto1 será sujeito à aprovação nos seguintes termos:

Atividades Previstas:

a) O(a) consultor(a)/contratado(a) deverá realizar reunião com a equipe técnica da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, a qual poderá acionar a Secretaria de Estado das Mulheres (SEMPI) para contribuir com as atividades, com o objetivo de apresentar a proposta de trabalho e alinhar o escopo das atividades a serem desenvolvidas. Recomenda-se que essa reunião seja realizada **preferencialmente de forma presencial**, a fim de assegurar maior clareza e interação entre as partes. Caso não seja possível a realização presencial, admite-se a condução da reunião em formato remoto, desde que garantida a plena participação dos envolvidos e a adequada formalização das decisões.

b) Apresentar a metodologia de trabalho (gerenciamento das partes interessadas; comunicação, entregas dos relatórios de desempenho/acompanhamento);

c) Apresentar o cronograma de atividades, incluindo reuniões de acompanhamento/supervisão;

PRODUTO 2: DIAGNÓSTICO

Elaborar um diagnóstico das condições das mulheres em situação de violência no Piauí, em diálogo com a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI, a qual poderá acionar a Secretaria de Estado das Mulheres (SEMPI) para contribuir com as atividades.

Atividades Previstas:

a) Realizar, de maneira **presencial**, coletas de dados, consultas, entrevistas, grupos focais e/ou laboratórios participativos com gestores estaduais dos três poderes, funcionários que prestam serviços especializados e não especializados nos 12 territórios e representantes da sociedade civil para identificar: i) lacunas técnicas e financeiras existentes na rede de atendimento e de enfrentamento à violência de gênero no estado do Piauí; ii) as principais necessidades dos serviços e recursos disponíveis para prevenção, acolhimento, atendimento e acompanhamento das mulheres em situação de violência de gênero ou risco de feminicídio; iii) ações prioritárias de enfrentamento aos feminicídios no estado.

b) Analisar dados sobre as condições das mulheres em situação de violência de gênero no Piauí, identificando padrões, tendências, perfil dos agressores e fatores de riscos de feminicídio, com ênfase para as condições socioemocionais.

c) Mapear os marcos legal e institucional de enfrentamento à VBG nos níveis estadual e federal, incluindo leis e normativas, programas e políticas.

d) Mapear serviços estaduais que compõem a rede estadual de enfrentamento à VBG e de atendimento à mulher em situação de violência, incluindo saúde, assistência social, segurança pública e do sistema de justiça.

e) Mapear stakeholders estaduais relevantes e suas responsabilidades no enfrentamento a VBG.

f) Articular o compartilhamento de dados com as secretarias setoriais do Estado do Piauí e demais stakeholders para o estudo e aperfeiçoamento de políticas de prevenção, acolhimento e atendimento às mulheres em situação de violência ou risco de feminicídio.

g) Elaborar estudo de benchmarkings nacionais e internacionais para apresentação de sugestões de ações.

h) Articular com os stakeholders, considerando as organizações e instituições do estado do Piauí, para o desenvolvimento de outros requisitos que vierem a ser demandados e aplicáveis à construção do Plano de Ações.

PRODUTO 3: PLANO DE AÇÕES

Elaborar um Plano de Ação de Estratégias em Prevenção à Violência de Gênero, levando em conta obrigatoriamente o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto Nº 11.640/2023.

Atividades Previstas:

Com base nos resultados do diagnóstico (Produto 2), no estudo de boas práticas nacionais e internacionais e no Plano Nacional de Ação do Pacto Nacional de Prevenção dos Feminicídios[1], definir os objetivos, indicadores e metas alinhados à Política Nacional e ao Plano de Ação do Pacto Nacional de Prevenção ao Feminicídio.

a) Planejar ações que atuem estrategicamente na prevenção primária, secundária e terciária à da violência de gênero e impactam em curto, médio e longo prazo na atenuação dos índices de feminicídios, incluindo: i) definição de responsabilidades; ii) previsão orçamentária; iii) cronograma de implementação; iv) plano de gestão de riscos; e v) plano de comunicação;

b) Participar das reuniões e planejamentos interinstitucionais relativos à elaboração do Plano de Ações, métricas avaliativas e resultados esperados do Plano de Ações e Plano de Monitoramento, contendo avaliações periódicas.

PRODUTO 4: PLANO DE MONITORAMENTO

Apresentar Plano de Monitoramento e Avaliação do Plano de Ações a fim de que a instituição consiga manter a eficiência e eficácia das ações programadas, fazendo ajustes quando necessário.

PRODUTO 5: RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL

Elaborar e apresentar o relatório final de forma sucinta indicando as atividades realizadas ao longo do período, bem como as principais dificuldades e possibilidades resolutivas.

Atividades Previstas:

a) Descrever brevemente as atividades realizadas ao longo do período da consultoria, indicando as principais dificuldades e soluções.

3.3. O (a) Consultor (a) deverá comunicar de forma imediata à Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI qualquer problema que impossibilite a execução do escopo deste Termo de Referência.

3.4. As atividades acima apresentadas deverão ser executadas de tal forma que, ao longo do prazo contratual, facilitem a conclusão e a aceitação das atividades do projeto, em consonância com as políticas do Banco Mundial, instrumento contratual e demandas de auditoria e demais órgãos de controle.

4. DOCUMENTOS TÉCNICOS/LEGISLAÇÃO

4.1. Durante execução dos serviços deverão ser seguidos os documentos técnicos e normas abaixo relacionadas:

a) Acordo de Empréstimo;

b) Manual Operativo do Projeto (MOP);

c) Documento de Avaliação do Projeto (Project Appraisal Document – PAD);

d) Plano Operativo Anual (POA);

e) Plano de Implementação do Projeto (PIP);

f) Plano de Aquisições;

g) Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS);

h) Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS);

i) Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (PEPI);

j) Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

k) Decreto N° 11.640, de 16 de agosto de 2023, que institui o Pacto Nacional de Prevenção ao Feminicídios;

l) Plano Estadual de Políticas para as Mulheres do Piauí;

m) Pacto Estadual de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres;

n) Cartilha Pacto Nacional de Prevenção ao Feminicídios.

4.2. Havendo contradição entre o Acordo de Empréstimo e os demais documentos do projeto, especialmente o MOP, deverá prevalecer o disposto no Acordo.

5. RESULTADOS E PRODUTOS

5.1. Os prazos e percentuais para pagamento obedecerão a tabela a seguir; os produtos devem ser enviados, em formato PDF, à SESAPI para apreciar e aprovar em até 05 (cinco) dias úteis. A SESAPI poderá solicitar a colaboração da SEMPI na apreciação e validação dos produtos apresentados:

RESULTADO/PRODUTO	PRAZO DE ENTREGA APÓS ASSINATURA DO CONTRATO
Produto 1 PLANO DE TRABALHO	30 DIAS
Produto 2 DIAGNÓSTICO	120 DIAS
Produto 3 PLANO DE AÇÃO	180 DIAS
Produto 4 PLANO DE MONITORAMENTO	210 DIAS
Produto 5 RELATÓRIO DE ENCERRAMENTO CONTRATUAL	240 DIAS

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A prestação dos serviços de consultoria será realizada mediante Contrato por Produto cujo prazo de execução será de até 8 (oito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Contratante.

7. DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1. À exceção do Produto 1, alínea a, que deverá ser executado, preferencialmente, de forma presencial e Produto 2, alínea a, o qual deverá ser executado de forma presencial, os demais produtos poderão ser realizados na modalidade “Home Office”, desde que não comprometa a desenvoltura das atividades previstas neste Termo.

7.2. Todos os custos inerentes à modalidade “Home Office”, a exemplo de equipamentos, energia, telefonia e internet serão de responsabilidade do (a) Consultor (a).

8. DO PERFIL PROFISSIONAL

8.1. O(a) profissional que irá executar o serviço de consultoria especializada em gênero e violências deverá apresentar e comprovar as seguintes qualificações e experiências:

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

a) Formação:

· Graduação nas áreas de Ciências Sociais, Serviço social, Ciências humanas ou áreas correlatas.

· Pós-Graduação ou mestrado em gênero e/ou VBG.

b) Experiência:

· Comprovada experiência mínima de 8 (oito) anos em diagnósticos e planejamento de políticas para mulheres;

· Comprovada experiência mínima de 5 (cinco) anos em análise de dados e elaboração de estratégias;

· Comprovada contribuição, dos últimos 8 (oito) anos, científica, técnica ou de significativa relevância social para o estudo, a prevenção e a reversão dos fatores que causam a violência contra a mulher e o feminicídio.

9. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

9.1. Além da remuneração pactuada pela entrega dos produtos contratados, a Contratada fará jus ao reembolso de despesas diretamente relacionadas à execução dos serviços, desde que:

I – Sejam previamente autorizadas pela Contratante;

II – Estejam previstas no Plano de Trabalho aprovado; e

III – Sejam comprovadas mediante apresentação de documentos fiscais hábeis e originais.

9.2. Consideram-se despesas reembolsáveis, a título exemplificativo e não exaustivo:

a) passagens aéreas, rodoviárias ou outros meios de transporte necessários à execução dos serviços, em classe econômica;

b) diárias de hospedagem e alimentação, em conformidade com os limites e normas da Contratante;

c) traslados, locomoções locais e seguros de viagem, quando indispensáveis;

d) materiais ou serviços técnicos de apoio diretamente vinculados à elaboração dos produtos.

9.3. O reembolso será efetuado em moeda nacional, pelo valor efetivamente gasto, observado o câmbio oficial aplicável na data do desembolso, quando se tratar de despesa realizada em moeda estrangeira.

9.4. As despesas reembolsáveis deverão ser apresentadas em relatório detalhado, acompanhado da documentação comprobatória, e submetidas à aprovação do Fiscal do Contrato, somente podendo ser reembolsadas após a devida validação.

9.5. O valor total das despesas reembolsáveis não poderá exceder o limite global previsto no Contrato, conforme o orçamento aprovado pelo Banco Mundial.

10. DOS ASPECTOS SOCIOAMBIENTAIS

10.1. As atividades desenvolvidas com recursos do Projeto Piauí: Pilares de Desenvolvimento Humano, incluindo aquelas tratadas neste Termo de Referência, devem ser implementadas pelo/a Contratado/a em acordo com as diretrizes apresentadas nos instrumentos socioambientais, em especial o Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) e demais documentos citados neste, no que couber.

10.2. O/A Contratado(a) deverá cumprir rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano de Gestão de Mão de Obra (PGMO) do Projeto, disponível no Site Oficial, por meio do link: chromeextension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://pdh.seplan.pi.gov.br/wpcontent/uploads/2025/05/procedimentos-de-gestao-de-mao-de-obra.pdf

10.3. O/A Contratado(a) deverá assinar no ato da contratação o Termo de Compromisso com o Código de Conduta do Projeto (Anexo 1) deste Termo de Referência, comprometendo-se a respeitar e implementar suas disposições durante a vigência do contrato.

Elaborado por:

(assinado eletronicamente)

Clécio Moreira Lopes

Coordenador da SI/UIP/SESAPI

Aprovado por:

(assinado eletronicamente)

ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO B - MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Tipo de Consultoria:	Consultor Individual	13-May-26
Título da Consultoria:	Consultoria para construção do pacto de prevenção ao feminicídio no Piauí	
Valor no plano de aquisições:	R$ 77.099,50 14.225,00 U$	
Método de Seleção:	CI	

Honorários

Produto 1: PLANO DE TRABALHO

			Nº horas	Valor hora[1]	Total	Despesa	Unidade	Valor	Quantidade	Total
Consultor			120	136,00	16.320,00	Viagens[2]	Viagem	2.920,57	1	2.920,57
						Diárias[3]	Dia	550,00	3	1.650,00
						Comunicação[4]	Mês	95,00	1	95,00
						Impressão[5]	Unidade	0,00	0	0,00
	INSS 11%	R$		897,32						0,00
					16.320,00					4.665,57

Produto 2: DIAGNÓSTICO

			Nº horas	Valor hora	Total	Despesa	Unidade	Valor	Quantidade	Total
Consultor			720	136,00	97.920,00	Viagens[2]	Viagem	2.920,57	1	2.920,57
						Diárias[3]	Dia	38.520,00	1	38.520,00
						Comunicação[4]	Mês	95,00	3	285,00
						Impressão[5]	Unidade	1,00	30	30,00
	INSS 11%	R$		897,32						41.755,57
					97.920,00					

Produto 3: PLANO DE AÇÃO

			Nº horas	Valor hora[1]	Total	Despesa	Unidade	Valor	Quantidade	Total
Consultor			240	136,00	32.640,00	Comunicação[4]	Mês	95,00	1	95,00
	INSS 11%	R$		897,32						
					32.640,00					95,00

Produto 4: PLANO DE MONITORAMENTO

			Nº horas	Valor hora[1]	Total	Despesa	Unidade	Valor	Quantidade	Total
Consultor			120	136,00	16.320,00	Comunicação[4]	Mês	95,00	1	95,00
	INSS 11%	R$		897,32						
					16.320,00					95,00

Produto 1: RELATÓRIO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

			Nº horas	Valor hora[1]	Total	Despesa	Unidade	Valor	Quantidade	Total
Consultor			120	136,00	16.320,00	Comunicação[4]	Mês	95,00	1	95,00
	INSS 11%	R$		897,32						
					16.320,00					95,00
Total honorários:	**179.520,00**					Total das despesas reembolsáveis:				**46.706,14**

Total INSS do consultor (11% - Contribuinte Individual):	4.486,58	Considerando que todos os pagamentos serão realizados em períodos de apuração diferentes
Total da Remuneração Bruta	**179.520,00**	
INSS patronal (20%)	35.904,00	

Total da Remuneração Líquida	118.831,96
ISS (5%):	8.976,00
IRPF	47.225,46
INSS Consultor(11%)	4.486,58
Total geral em R$:	**215.424,00**
Total geral em US$: Cotação: 5,33	**40.388,47**

1- Foi utilizada como fonte para o valor dos honorários para um consultores da tabela do SEBRAE/2023 dez/2023

2- Valor médio de uma passagem ida e volta BSB/THE/BSB. Considerou-se o mercado de BSB capital do País.

3- Valor da diária para cobertura dos gastos com hospedagem, alimentação e translado para viagens nos territórios do estado, quando se aplicar. Para passagem considerou-se ida e volta Bom Jesus/Teresina por ser, entre as maiores cidades, o local mais distante da capital Teresina.

4- Valor médio estimado de comunicação mês para internet/telefone/celular

5- Valor médio para impressão na cidade de Teresina

(assinado eletronicamente)

Dirceu Hamilton Cordeiro Campêlo

Secretário de Estado da Saúde do Piauí

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

Marcela Castro Barbosa

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

Jônatas Melo Neto

Superintendente de Gestão da Administração (SUGAD)

[1] O prazo de entrega é contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

[2] Neste contexto, as inspeções costumam ser de natureza investigativa (i.e., forense). Envolvem a realização de atividades exploratórias pelo Banco ou por pessoas por este indicadas para tratar questões específicas relacionadas às investigações/auditorias, tais como apuração da veracidade de alegações de fraude e corrupção, através dos mecanismos apropriados. Tais atividades incluem, entre outros: acessar e examinar os registros financeiros de uma empresa ou pessoa física, providenciando cópias do que for relevante; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (sejam em papel ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, providenciando cópias do que for relevante; entrevistar funcionários e outras pessoas relevantes; realizar inspeções físicas e visitas de campo; e providenciar a verificação de informação por terceiros.

Documento assinado eletronicamente por **JÔNATAS MELO NETO - Matr.03763064**, **Superintendente**, em 18/05/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **DIRCEU HAMILTON CORDEIRO CAMPÊLO - Matr. 444900-2**, **Secretário de Estado da Saúde**, em 18/05/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELA CASTRO BARBOSA**, **Consultora**, em 18/05/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024168115** e o código CRC **74A878BC**.

Referência: Processo nº 00012.052937/2025-98 SEI nº 0024168115